



Mantida pela FASIFE Centro Educacional Ltda.

Credenciada pela Portaria MEC nº 1.175 de 05/12/2007 - D.O.U nº. 234 de 06 /12/2007.

FASIFE CENTRO EDUCACIONAL LTDA.

Mantenedora

FACULDADE FASIFE

Mantida

COMUNICAÇÃO SOCIAL HABILITAÇÃO EM JORNALISMO

Curso de Graduação

**REGULAMENTO DO LABORATÓRIO INTERDISCIPLINAR
RÁDIO/TV/FOTOGRAFIA**

Sinop - MT

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO INTERDISCIPLINAR RÁDIO/TV/FOTOGRAFIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre a estruturação, utilização e operacionalização do Laboratório de Interdisciplinar de Rádio/TV/Fotografia em Comunicação do Curso de Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo.

Art. 2º. O Laboratório Interdisciplinar de Rádio/TV/Fotografia em Comunicação abrange o exercício prático das atividades jornalísticas que se desenvolverá por meio das disciplinas de: Fotojornalismo; Linguagem e Técnica do Texto Radiofônico; Radiojornalismo; Técnicas, Produção e Difusão em Telejornalismo I; Técnicas, Produção e Difusão em Telejornalismo II; e Documentário Jornalístico.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO LABORATÓRIO INTERDISCIPLINAR DE RÁDIO/TV/FOTOGRAFIA

Art. 3º. A estrutura do Laboratório Interdisciplinar de Rádio/TV/Fotografia do Curso de Jornalismo da Faculdade Fasipe compreende:

- I – Coordenação de Curso;
- II – Professores do Laboratório Interdisciplinar de Rádio/TV/Fotografia;
- III – 01 (um) técnico responsável pelo laboratório.

Art. 4º. O Laboratório de Interdisciplinar de Rádio/TV/Fotografia está estruturado da seguinte forma:

- I – Sala ambiente com mobiliário compatível;
- II – Recursos audiovisuais e multimídia;

Art. 5º. O Laboratório Interdisciplinar de Rádio/TV/Fotografia está organizado da seguinte forma:

- I – Localiza-se nas dependências da Faculdade Fasipe;
- II – Tem como horário de funcionamento, de segunda às sextas-feiras, das 19h às 22h20. E aos sábados das 13h às 16h30.

Art. 6º. Os equipamentos eletrônicos ficam em poder da Coordenação de Curso e são liberados mediante solicitação do professor da disciplina.

CAPÍTULO III

DO LABORATÓRIO INTERDISCIPLINAR DE RÁDIO/TV/FOTOGRAFIA E SEUS FINS

Art. 6º. O Laboratório Interdisciplinar de Rádio/TV/Fotografia é uma unidade de serviço de apoio que tem como finalidade oportunizar aos acadêmicos do Curso de Jornalismo o contato profissional com a prática, desenvolvendo o conhecimento teórico adquirido em sala de aula.

Art. 7º O Laboratório Interdisciplinar de Rádio/TV/Fotografia tem como atribuições e finalidades:

- I – Proporcionar aplicação prática dos conhecimentos teóricos;
- II – Facilitar o ingresso de futuros profissionais no mercado de trabalho;
- III – Disponibilizar os avanços da tecnologia;
- IV – Acesso à rede da internet.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ACADÊMICOS-USUÁRIOS DO LABORATÓRIO

Art. 8º. São direitos dos acadêmicos-usuários:

- I – Cadastrar-se para a utilização do laboratório, desde que estejam regularmente matriculados na Faculdade Fasipe;
- II – Utilizar o laboratório para realização de trabalhos curriculares vinculados ao Curso de Jornalismo da Faculdade Fasipe;
- III – Solicitar auxílio ao técnico no sentido de dirimir dúvidas quanto ao uso de hardware e software;
- IV – Solicitar a instalação de novos softwares aplicativos, desde que regularmente adquiridos e aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 9º. São deveres dos acadêmicos-usuários do laboratório:

- I – Zelar pelo bom uso dos equipamentos;
- II – Não instalar ou desinstalar qualquer tipo de software nos equipamentos;
- III – Não usar indevidamente os recursos disponíveis na internet;
- IV – Não fumar no laboratório;
- V – O usuário é responsável pela guarda, memorização e uso de sua conta para acesso à rede local e a conta do correio eletrônico, não podendo, em nenhuma hipótese, cedê-la a terceiros;
- VI – Em caso de problemas, de qualquer natureza, com o equipamento que é responsável, o aluno deverá contatar imediatamente o técnico responsável pelo laboratório;
- VII - Não ingerir alimentos em suas dependências;

§ 1º. O desrespeito a qualquer uma dessas normas acarretará desde a suspensão temporária de uso até o cancelamento definitivo do cadastramento da conta do usuário;

§ 2º. Os casos mais graves serão levados a Coordenação do Curso de Comunicação Social, Habilitação em Jornalismo para que sejam tomadas as devidas providências.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do Curso de Comunicação Social, Habilitação em Jornalismo da FASIPE.

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Comunicação Social, Habilitação em Jornalismo.

***Aprovado na Reunião do Colegiado do Curso de Comunicação Social, Habilitação em
Jornalismo.**